

REGULAMENTO

PROGRAMA ERASMUS+

PREÂMBULO

O ERASMUS+ é o novo Programa da União Europeia para o período de 2014-2020. Trata-se de um Programa destinado a apoiar as atividades de educação, formação, juventude e desporto em todos os setores da aprendizagem ao longo da vida, incluindo o Ensino Superior, Formação Profissional, Educação de Adultos, Ensino Escolar, Atividades para jovens e formação no âmbito do Desporto amador.

O Programa ERASMUS+ foi criado com base na iniciativa Erasmus, célebre pelas oportunidades que oferece aos estudantes universitários e ao pessoal docente e não docente do ensino superior, em termos de mobilidade para fins de aprendizagem, estágio ou formação.

O nome do Programa surge como um símbolo em homenagem, nomeadamente, ao filósofo holandês Erasmo de Roterdão (em neerlandês Erasmus), que viveu e trabalhou em vários locais da Europa para expandir o seu conhecimento e ganhar novos conhecimentos. Para além disso, esta denominação surge ainda como um acrónimo, pelo facto de ser a abreviatura do nome do Programa em Inglês: sigla E.R.A.S.M.U.S. de European Region Action Scheme for the Mobility of University Students (em Português, Programa de Ação da Região Europeia para a Mobilidade de Estudantes Universitários).

O Programa ERASMUS+ visa encorajar e apoiar a mobilidade académica nos Países do Programa (os da União Europeia, os países do Espaço Económico Europeu, como a Noruega, Islândia e o Liechtenstein, assim como países candidatos, como a Turquia, Albânia, Servia, Montenegro, Antiga República da Jugoslava da Macedónia), nos Países Parceiros e vizinhos da EU, estes últimos sobre reserva de condições e critérios específicos.

De modo a permitir a transferência, reconhecimento de competências e qualificações de aprendizagem, de experiências e resultados entre diferentes instituições, a Comissão Europeia desenvolveu o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos, acrónimo ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System. Este sistema tem como objetivo facilitar a mobilidade dos estudantes e permitir formas mais flexíveis de obtenção de diplomas e graus académicos. Os créditos ECTS baseiam-se no volume de trabalho que os estudantes precisam realizar para obtenção dos resultados de aprendizagem esperados.

A Escola Superior Gallaecia, adiante designada

ESG, apresentou a sua primeira candidatura ao Programa em 2004. Atualmente, a ESG é detentora da Carta ERASMUS+ para o Ensino Superior (CEES) - (ECHE/ ERASMUS+ Charter For Higher Education), conferida pela Comissão Europeia, pré-requisito para todas as Instituições de Ensino Superior (IES) estabelecidas num País do Programa e que pretendam desenvolver e difundir as atividades previstas por este Programa.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as regras, harmoniza e uniformiza processos, políticas, procedimentos e condições de participação gerais em ações de mobilidade de carácter internacional, sobretudo do Programa de Mobilidade ERASMUS+, adiante designado como Programa. Todos os procedimentos descritos neste regulamento resultam de diretrizes estipuladas por documentos redigidos e elaborados, para o efeito pelas Instituições Comunitárias Europeias, diretamente responsáveis pelo Programa.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todas as deslocações ao estrangeiro praticadas ao abrigo de Programas comunitários e extra comunitários em que a ESG participe, bem como as que ocorrerem no quadro de parcerias, protocolos ou convénios, estabelecidos a título particular entre a ESG e Instituições congéneres nacionais e internacionais.

2. Estão abrangidos pelo presente regulamento os estudantes, o pessoal docente e não docente da ESG, bem como os estudantes, o pessoal docente e não docente das Instituições Parceiras em situação de mobilidade na ESG.

Artigo 3.º

Gestão do Programa

1. A gestão do Programa na ESG é da competência do Conselho de Direção, nomeando, para uma maior operacionalidade do Programa, o GAA/ Gabinete de Apoio ao Aluno como Coordenador ERASMUS+.

2. Os Serviços Académicos da ESG asseguram a execução dos atos que, no âmbito da referida gestão forem praticados.

Artigo 4.º
Atribuições do Coordenador ERASMUS+ na Gestão do Programa

1. São atribuições do Coordenador ERASMUS+:
- a) Anualmente, a organização do processo de candidatura ao Programa;
 - b) A elaboração e/ou composição dos respetivos impressos, relatórios de atividades e outros necessários e estabelecidos pelo Programa, quer antes, ou durante a vigência do Programa, quer após as atividades de mobilidade ERASMUS+;
 - c) A seriação dos candidatos a admitir anualmente ao Programa, dentro das suas vertentes;
 - d) Ajustar e negociar todas as matérias relacionadas com o reconhecimento académico dos estudantes, quer sejam estudantes da ESG (Outgoing Students), quer sejam estudantes de Instituições Parceiras (Incoming Students), de forma a serem elaborados os respetivos Planos/ Contratos de Estudos (Learning Agreement);
 - e) A entrega aos estudantes dos seguintes documentos, necessários para a estadia na Universidade de Acolhimento:
 - (i) Documento comprovativo da qualidade de estudante ERASMUS+;
 - (ii) Carta de estudante ERASMUS+ (esta carta de estudante ERASMUS+ descreve os direitos e deveres, bem como o que o estudante pode esperar da Entidade de Envio e de Acolhimento, em cada fase da atividade de mobilidade);
 - (iii) Formulário-tipo de Declaração de Estadia (Confirmation of Stay) que certifica o período efetivo de mobilidade realizada. Este documento deve ser assinado e autenticado pela Universidade de Acolhimento no início e no fim da estadia. Aquando do regresso a Portugal, o mesmo deve ser entregue ao Coordenador ERASMUS+ (documento original);
 - f) Composição e organização do Contrato de Mobilidade ERASMUS+ (Grant Agreement for ERASMUS+ Mobility);
 - g) A verificação e confirmação do documento comprovativo das Unidades Curriculares efetuadas e dos créditos obtidos pelo estudante na Universidade de Acolhimento (Transcript of Records). O referido documento, depois de devidamente verificado, deverá ser remetido aos Serviços Académicos da ESG para transcrição oficial no registo individual do estudante;
 - h) Mobilizar e sensibilizar a Comunidade da ESG para a importância da mobilidade internacional;
 - i) A gestão do Programa ERASMUS+ para estudantes estrangeiros, que realizem a sua mobilidade na ESG.

Artigo 5.º
Financiamento do Programa

1. O financiamento a atribuir à ESG é da responsabilidade da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, no âmbito do Programa, e com base nas regras definidas pela Comissão Europeia.
2. Para efeitos de cálculo do valor da subvenção a atribuir à ESG, a Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação tem por base vários critérios, gerais e específicos, nomeadamente:
 - a) O número de períodos de mobilidade e meses/dias solicitados;
 - b) O desempenho anterior no tocante ao número de períodos de mobilidade, boa qualidade da realização das atividades e sólida gestão financeira, caso se tenha recebido uma subvenção semelhante em anos anteriores;
 - c) Orçamento total nacional afetado à ação de mobilidade.

Artigo 6.º
Duração

1. O período de Mobilidade para estudos (SMS Mobility) tem uma duração mínima de 3 meses e máxima de 12 meses. O período habitualmente considerado neste Regulamento tem a duração mínima de um semestre letivo, podendo, todavia, ser atribuídas bolsas de estudo de dois semestres letivos consecutivos, dependendo do número de bolsas disponíveis. No entanto, o estudante poderá prolongar o período de estudos, antes da sua conclusão, e continuar a sua mobilidade como estudante ERASMUS+ (até um máximo de 12 meses, com ou sem bolsa), desde que as Instituições de Origem e de Destino estejam de acordo.
2. O período de Mobilidade para estágio (SMT Mobility) tem uma duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses.
3. Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até um total máximo de 12 meses por cada ciclo de estudos, independentemente do número e do tipo de atividade de mobilidade (a participação com bolsa-zero é também contabilizada no cálculo da duração máxima permitida).
4. Os recém-diplomados do ensino superior podem participar num estágio. Devem apresentar candidatura durante o seu último ano de estudos e terão de frequentar e concluir o seu estágio no estrangeiro, no prazo de um ano após a obtenção do respetivo grau.
5. A Mobilidade de Pessoal (Staff) para missão de ensino (STA Mobility) ou para formação (STT Mobility) tem a duração mínima de 2 dias (5 dias de e para Países Parceiros) e máxima de 2 meses, excluindo

o tempo de deslocação. Na mobilidade entre Países do Programa, os 2 dias de duração mínima são consecutivos. Em qualquer dos casos, uma atividade de ensino deve englobar um mínimo de 8 horas de ensino por semana (ou por qualquer outro período de permanência mais curto). Se a mobilidade durar mais de uma semana, o número mínimo de horas de ensino para uma semana incompleta deve ser proporcional à duração dessa semana.

6. A mobilidade dos estudantes e do Pessoal (Staff) da Instituição terá de ser realizada num País do Programa, ou num País Parceiro, distinto quer do país da organização de envio e do país onde estuda/reside.

CAPÍTULO II

MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Artigo 7.º

Estudantes Admitidos a Concurso

1. Podem apresentar candidatura ao Programa de mobilidade todos os estudantes matriculados num dos cursos da ESG conducente à obtenção de diploma/grau académico.

2. É elegível para realizar um período de Mobilidade o estudante candidato que tenha obtido aproveitamento a um mínimo de 60 ECTS e que se encontre a frequentar o 3.º semestre ou seguintes do curso em que está inscrito.

3. O Programa está disponível a todos os estudantes, de todos os cursos da ESG, que pretendem frequentar, num determinado período temporal, Unidades Curriculares (U.C.) numa das Instituições Internacionais com as quais a ESG tenha celebrado Acordo Interinstitucional ou de Cooperação (Interinstitutional Agreement).

Artigo 8.º

Universidades em Candidatura

1. Os estudantes podem candidatar-se a um período de Mobilidade, em conformidade com as vagas disponíveis nas Universidades Estrangeiras e Instituições, com as quais a ESG tenha um Acordo Interinstitucional ou de Cooperação (Interinstitutional Agreement), designadamente no âmbito do Programa ERASMUS+.

2. A frequência de uma Universidade Estrangeira com a qual a ESG não tenha celebrado um Acordo Interinstitucional pode ainda assim ter lugar, desde que se reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A existência, noutra área de estudos, de Acordo Interinstitucional entre a ESG e a Universidade Estrangeira;

b) A aceitação como estudante em mobilidade pela Universidade Estrangeira, desde que a aceitação seja comprovada documentalmente e remetida à ESG, mediante carta de aceitação.

3. O estudante pode, ainda, propor a celebração de Acordo Interinstitucional entre a ESG e a Universidade Estrangeira. O estudante deverá aguardar a confirmação de Acordo Interinstitucional celebrado, para se poder candidatar à Universidade pretendida.

4. Para o período de estágio, destinado aos estudantes e recém-diplomados, não é necessária a existência de um Acordo Interinstitucional ERASMUS+. A Instituição de Acolhimento poderá ser uma IES de um País do Programa, à qual tenha sido outorgada uma CEES, ou qualquer organização, pública ou privada ativa no mercado de trabalho, ou nas áreas da educação, formação e juventude, tais como: empresas públicas ou privadas, centros ou institutos de investigação, organizações sem fins lucrativos, ONG's, Fundações.

5. São excluídas como Entidades de Acolhimento as seguintes instituições:

a) Instituições da União Europeia incluindo Agências Europeias;

b) Organizações gestoras de Programas Europeus.

Artigo 9.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas até ao final de Janeiro de cada ano, através de impresso próprio a disponibilizar pelo Coordenador ERASMUS+.

2. O impresso referido no ponto anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado de nível de conhecimento de línguas, ou declaração de compromisso de honra de que, à data de início da mobilidade, reúne/reunirá as competências linguísticas, exigidas pela Instituição de Acolhimento;

b) Curriculum vitae (versão portuguesa e inglesa)

c) Carta de motivação (versão portuguesa e inglesa);

3. Para além do impresso mencionado no número 1, os candidatos poderão ter de preencher outros, assim como, reunir outra documentação caso a Instituição de Destino o exija ou solicite.

4. Os estudantes das Instituições Parceiras (Incoming Students) deverão enviar por e-mail ou por correio postal, dentro dos prazos fixados anualmente, os seguintes documentos:

a) Ficha de Estudante ERASMUS+ (Erasmus Student Application Form);

b) Plano/ Contrato de Estudos (Learning Agreement);

- c) Documento com a transcrição das Unidades Curriculares aprovadas até ao momento da candidatura, incluindo número de créditos e respetiva classificação (Academic Transcript of Records);
 - d) Documento de identificação pessoal com fotografia / Passaporte (ID Card/ Passport);
 - e) Fotocópia do CESD-Cartão Europeu de Seguro de Saúde ou seguro privado (European health card or private insurance);
5. Os documentos referidos no ponto 4 deverão estar devidamente preenchidos, assinados e autenticados pela Instituição de Origem (se aplicável), para aceitação pelo Conselho de Direção da ESG.

Artigo 10.º

CrITÉrios de SÉriação e Seleção

1. Findo o processo de candidatura, a solicitação dos estudantes é analisada, em função dos seguintes critérios:
- a) Média de curso na ESG, até ao ano letivo anterior à data de candidatura, com base na informação dos Serviços Académicos;
 - b) Número de Créditos ECTS já aprovados.
 - c) Em caso de empate, os estudantes serão seriados por ordem de inscrição no ato da candidatura.

Artigo 11.º

Tramitação após Seleção dos Candidatos

1. Após a análise e seleção dos candidatos à mobilidade académica, a lista dos candidatos selecionados é afixada no placar informativo da ESG.
2. Os estudantes selecionados recebem um correio eletrónico do Coordenador ERASMUS+, no qual segue Ficha de Compromisso de Aceitação da Vaga de Mobilidade, que deve ser devolvida ao Coordenador ERASMUS+, no prazo máximo de sete (7) dias. A não entrega deste documento é fator de exclusão do processo, sendo considerada como desistência do estudante.
3. Com os estudantes que aceitarem a colocação é agendada uma reunião, tendo em vista a preparação e organização da mobilidade, designadamente a definição das Unidades Curriculares a realizarem na Universidade Estrangeira.
4. O estudante poderá apresentar ao Coordenador ERASMUS+ uma proposta de Plano/ Contrato de Estudos a frequentar na Universidade de Destino.
- § Atendendo ao carácter nuclear de algumas unidades curriculares, cada Departamento pode estabelecer as Unidades Curriculares que não podem ser realizadas por equivalência. A lista dessas Unidades Curriculares é definida nas Normas Regulamentares do respetivo Curso.
5. Após consulta da estrutura curricular da Universi-

dade de Destino e tendo em consideração os conteúdos programáticos (área científica), o número de ECTS e o semestre de leção das Unidades Curriculares, a Diretora Pedagógica e Académica, o respetivo Diretor de Curso e os Serviços Académicos definem a proposta de Plano/ Contrato de Estudos a frequentar pelo estudante na Universidade de Acolhimento.

6. Será gerado pelo Coordenador ERASMUS+ o documento de Compromisso de Reconhecimento Académico relativamente ao período de mobilidade, no qual serão registadas as Unidades Curriculares do curso da ESG às quais é garantido o reconhecimento académico.

7. Para efeitos de equivalência e tendo em conta as regras do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, o número de ECTS a realizar é de 30 ECTS por semestre; ou 60 ECTS por ano letivo, podendo ser alargado para 45 ECTS ou 90 ECTS, respetivamente.

8. Qualquer Unidade Curricular realizada pelo estudante ERASMUS+ durante a sua estadia no estrangeiro, que não tenha sido previamente validada pela Diretora Pedagógica e Académica da ESG, poderá não ser aceite no processo de creditação na ESG. Será analisada pela Direção Pedagógica e Académica e respetiva Direção de Curso, após o regresso do estudante, não estando garantido o seu reconhecimento tácito.

CAPÍTULO III

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 12.º

Atribuição de Bolsas

1. O Programa não atribui bolsas de estudo a todos os estudantes selecionados. O financiamento dependerá do valor atribuído pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, conforme referido no artigo 5.º do presente Regulamento e da candidatura apresentada, atempadamente, pelo estudante ao Programa.
2. O pagamento da bolsa é faseado, de acordo com as seguintes modalidades e condições:
- a) 80%, do valor total no início da mobilidade, após assinatura com a ESG do Contrato de Mobilidade ERASMUS+;
 - b) 20%, do valor total no regresso, após submissão dos relatórios de mobilidade, entrega e validação da documentação definida.
3. Caso o beneficiário não obtenha qualquer aproveitamento durante o seu período de mobilidade, e sem razões de força maior, a bolsa de mobilidade deverá ser devolvida na íntegra.

4. Para efeitos do número anterior, estabelecem-se como mínimos de aproveitamento exigido (ECTS) para estudos, os seguintes: 16 ECTS para mobilidades com duração de 1 semestre (entre 4 e 6 meses); 32 ECTS para mobilidades de 2 semestres (entre 7 e 12 meses); ou a realização com sucesso de todos os créditos previstos no Plano/ Contrato de Estudos (Learning Agreement) aprovado, no caso de o mesmo prever a realização de um número de ECTS inferior ao previsto nos pontos anteriores.

5. Estudantes com dificuldades socioeconómicas podem ter acesso a uma Bolsa Suplementar ERASMUS+ (BSE). A principal condição é serem bolseiros dos Serviços de Ação Social (SAS) no ano em que realizam a mobilidade ERASMUS+. Tendo em consideração que este financiamento é nacional e atribuído anualmente, só se poderá abonar a BSE, após confirmação da Direção dos Serviços de Apoio ao Estudante da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

6. As bolsas e os empréstimos nacionais a que tenham direito (por exemplo, a bolsa dos Serviços de Ação Social da DGES) não devem ser cancelados ou suspensos durante o período de mobilidade.

Artigo 13.º

Montante das Bolsas

1. Mediante orientações da Comunidade Europeia, a AN ERASMUS+ divulga todos os anos os montantes da bolsa ERASMUS+, que são fixos e tabelados consoante o país de destino e a tipologia (SMS ou SMT) de mobilidade, já incluindo o valor da viagem. O valor da bolsa oscila em função da duração do respetivo período de mobilidade formalmente indicado no Contrato de Mobilidade ERASMUS+.

2. As bolsas ERASMUS+ são bolsas que se destinam a auxiliar nas despesas que advêm da mobilidade, e não a cobri-las na sua totalidade, nomeadamente as despesas resultantes de um índice de custo de vida mais elevado no país de destino.

3. A mobilidade ERASMUS+ admite estudantes «bolsa zero», ou seja, estudantes que preencham todos os requisitos para participação num período de mobilidade ERASMUS+, mas que não usufruem de qualquer bolsa. Estes estudantes têm os mesmos direitos e obrigações de qualquer outro estudante ERASMUS+.

CAPÍTULO IV

RECONHECIMENTO ACADÉMICO

Artigo 14.º

Condição para o Reconhecimento

1. As Unidades Curriculares efetuadas na Universidade de Acolhimento são reconhecidas na íntegra pela ESG, desde que correspondam ao Plano previamente definido pelo estudante, com o Coordenador ERASMUS+ e validadas pela Direção Pedagógica e Académica da ESG.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar, ao Coordenador ERASMUS+ da ESG, qualquer alteração ao Plano/ Contrato de Estudos previamente acordado. O Programa da nova Unidade Curricular, e demais informação complementar, deverá ser remetido ao Coordenador ERASMUS+ para validação pela Diretora Pedagógica e Académica da ESG, em conformidade com o nº 8, do artigo 11.º, do presente Regulamento.

3. O reconhecimento só poderá ser efetivamente considerado pela ESG, mediante a apresentação do Certificado de Transcrição de Notas, emitido no final da mobilidade pela Universidade de Acolhimento.

Artigo 15.º

Creditação/ Conversão de Classificações

1. O reconhecimento da Mobilidade é assegurado através do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

2. As Unidades Curriculares conservam as classificações obtidas na Universidade de Destino, quando esta adote a escala de comparabilidade Europeia.

3. No caso da Universidade de Destino não adotar a escala de comparabilidade Europeia, a classificação das Unidades Curriculares creditadas deverá resultar da conversão proporcional para a escala de classificações portuguesa, escala de 0 a 20 valores, através do processo de transferência de classificações, baseado no sistema ECTS, que considera o posicionamento do estudante no percentil referente a cada Unidade Curricular ou, quando tal não seja possível, através da utilização da tabela de conversão em anexo.

4. A inscrição em Unidades Curriculares na Universidade de Destino, cujo número de ECTS exceda o das Unidades Curriculares da ESG pode reverter no reconhecimento de mais do que uma Unidade Curricular. Da mesma forma, poderá ser necessária

a inscrição em mais do que uma U.C. na Universidade de Destino, para que seja reconhecida equivalência a determinada U.C. da ESG.

5. As Unidades Curriculares realizadas e aprovadas durante a mobilidade, às quais não tenha sido concedido o reconhecimento académico por não se verificarem as condições necessárias para o efeito, serão consideradas no Suplemento ao Diploma.

6. Relativamente aos estágios, caso este seja curricular, haverá reconhecimento académico, desde que o estágio tenha tido a aprovação prévia do responsável na ESG e o estudante cumpra com o Plano que se propôs realizar. No caso específico dos estágios extracurriculares, o estágio será reconhecido através do seu registo no Suplemento ao Diploma, após receção do comprovativo emitido pela Instituição/Empresa que acolheu o estagiário.

CAPÍTULO V

ESTUDANTES EM MOBILIDADE

Artigo 16.º

Organização da Mobilidade do Estudante

1. A organização do processo de mobilidade é da responsabilidade do estudante, em articulação com o Coordenador ERASMUS+.

2. Cabe ao estudante:

a) Recolher informação sobre o País e a Universidade de Destino no website da mesma ou, em caso de inexistência da informação pretendida, solicitar diretamente à IES de Acolhimento.

b) Para assistência médica no estrangeiro, deverá adquirir o CESD (Cartão Europeu de Seguro de Doença). Trata-se de um cartão gratuito que dá acesso a assistência médica pública, em estadias temporárias em todos os Estados da União Europeia, Islândia, Listenstaine e Noruega, nas mesmas condições e ao mesmo custo (nalguns países gratuitamente) que as pessoas cobertas pelo sistema de saúde público desse país. Poderá solicitá-lo na repartição da Segurança Social da sua área de residência (ou através dos organismos de Segurança Social aos quais possam estar afetos); nas Lojas do Cidadão; nas Caixas de Previdência; junto do subsistema de saúde público ou particular, etc.

c) Organizar a sua viagem de ida e de regresso, bem como o alojamento.

3. Cabe ao Coordenador ERASMUS+:

a) Garantir a comunicação com as Instituições Parceiras;

b) Garantir as assinaturas da Diretora Pedagógica e Académica e/ou Presidente do Conselho de Direção da ESG nos documentos necessários;

c) Garantir as assinaturas necessárias dos respetivos representantes dos órgãos intervenientes nes-

te Programa, quer no caso da aprovação dos Planos/ Contratos de Estudos dos estudantes da ESG, quer dos estudantes de Instituições Parceiras;

d) Proceder à proposta de pagamento da bolsa de mobilidade (quando aplicável);

e) Dar apoio na pesquisa de informações sobre o país de destino, a Instituição de Destino, o alojamento disponibilizado pela Instituição de Destino, e cursos de línguas de preparação para o período de mobilidade.

Artigo 17.º

Apoio linguístico online

1. Todos os estudantes selecionados para efetuarem mobilidade terão de realizar uma avaliação online das competências linguísticas, antes e no final do período de mobilidade, num prazo informaticamente gerado, após a ativação da licença Online Linguistic Support (OLS) pelo Coordenador ERASMUS+.

2. O teste de aferição linguística é realizado na principal língua que irão utilizar para estudar ou estagiar no estrangeiro, em sistema próprio online, a OLS criado pela Comissão Europeia. Do resultado obtido no teste, poderá ser ou não determinado a realização de um Curso online (igualmente fornecido pela ferramenta OLS) para desenvolvimento de competências linguísticas durante o período de mobilidade.

3. No final do período da mobilidade, o estudante é sujeito a uma segunda avaliação para medir o progresso alcançado na língua estrangeira.

Artigo 18.º

Chegada à Universidade de Destino

1. Na chegada à Universidade de Destino o estudante deverá apresentar-se no Serviço responsável pela sua mobilidade (Serviço de Relações Internacionais, ou outro), solicitando, nessa altura, a assinatura dos documentos que carecem da mesma.

2. No caso de ainda não ter sido rececionado na ESG o Plano/ Contrato de Estudos devidamente assinado e carimbado pela Universidade de Destino, deverá o estudante solicitar a sua assinatura e proceder ao seu envio via e-mail ao Coordenador ERASMUS+ da ESG.

3. O estudante deverá inteirar-se dos procedimentos inerentes à sua inscrição e registo na Universidade de Destino, respeitando as normas aplicáveis na mesma.

REGULAMENTO PROGRAMA ERASMUS+



Artigo 19.º Contatos do Estudante

1. O estudante, após a chegada à Universidade de Acolhimento, deverá indicar ao Coordenador ERASMUS+ da ESG a respetiva morada, número de contacto e e-mail, durante o período de estadia no estrangeiro.

Artigo 20.º Regresso do Período de Mobilidade

1. Concluído o período de estudos, o estudante deverá entregar ao Coordenador ERASMUS+ o formulário original da Declaração do Período de Estudos, devidamente assinado e autenticado pela Universidade de Destino. Este servirá para determinar a real duração da mobilidade e o cálculo final da bolsa ERASMUS+ a atribuir.

2. A Universidade de Destino deverá igualmente emitir a Transcrição de Classificações, a qual deverá, obrigatoriamente, incluir a classificação obtida e o número de créditos atribuídos (ECTS) em cada uma das Unidades Curriculares do Plano/ Contrato de Estudos. O documento original deve ser entregue ao Coordenador ERASMUS+ da ESG.

Artigo 21.º Relatórios

1. Conforme consta no Contrato de Mobilidade ERASMUS+, todos os beneficiários tem obrigatoriedade de preencher e submeter relatório online após o período de mobilidade, no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido de submissão. Este pedido é gerado eletronicamente pela plataforma criada pelo Programa para o efeito.

2. Deve, igualmente, no prazo máximo de 15 dias após o regresso a Portugal, entregar o Relatório de Viagem / Inquérito de avaliação da mobilidade ao Coordenador ERASMUS+, em formulário específico a ser fornecido pelo Coordenador ERASMUS+.

Artigo 22.º Direitos do Estudante ERASMUS+

1. São direitos do estudante em mobilidade:

- a) A ausência do pagamento de propinas na Instituição de Destino (incluindo despesas de matrícula, inscrições, exames e despesas de acesso a laboratórios e bibliotecas);
- b) O pleno usufruto de todas as bolsas ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional, aprovado previamente ao período de mobilidade no estrangeiro;
- c) O apoio do Coordenador ERASMUS+ na organização de todo o seu processo de mobilidade;

d) O reconhecimento pela Instituição de Destino como membro de pleno direito na comunidade académica;

e) O reconhecimento académico da sua mobilidade, através da aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS);

f) O acesso à informação sobre as condições de mobilidade às quais se submeteu;

g) O usufruto dos equipamentos da Instituição de Acolhimento, nos termos das normas e regulamentos em vigor.

Artigo 23.º Deveres do Estudante ERASMUS+

1. São deveres do estudante em mobilidade:

a) Manter-se informado sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;

b) Apurar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;

c) Adotar, na Universidade de Destino, um comportamento que honre a ESG, representando a mesma com dignidade e responsabilidade;

d) Frequentar, com assiduidade, todas as Unidades Curriculares do Plano/ Contrato de Estudos previamente acordado, com a finalidade de obter aproveitamento às mesmas;

e) Respeitar as normas e regulamentos existentes na Instituição de Acolhimento.

Artigo 24.º Incumprimento

1. O não cumprimento ou violação de qualquer um dos deveres dispostos no Artigo anterior pode ter, como consequência imediata, a suspensão da bolsa de estudo. A ESG reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa inicialmente atribuída (se aplicável), a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal, ou a tomada de outras medidas a definir em conformidade com as ocorrências.

2. O incumprimento das normas do Programa, assim como do presente Regulamento, pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos ou a restituição, pelo estudante, da bolsa de estudos eventualmente concedida.

3. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Presidente do Conselho de Direção da ESG, após audição do estudante e receção da informação do Coordenador do Programa da Universidade estrangeira. Se necessário, será aplicado o Regulamento Disciplinar do Estudante da ESG.

4. Nenhum estudante pode invocar desconhecimento de legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício, ou isenção de qualquer responsabilidade.

Artigo 25.º
Desistência

1. A eventual desistência do estudante deverá ser comunicada por escrito ao Coordenador ERASMUS+, logo que o motivo subjacente ocorra, quer seja durante o processo de candidatura, quer seja durante a realização do período de mobilidade.
2. A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o estudante em causa do cumprimento das demais obrigações, que tenha previamente assumido perante a Instituição de Destino, como por exemplo o pagamento de reservas de alojamento.
3. Caso a desistência ocorra durante a realização da mobilidade, o estudante da ESG deverá devolver a totalidade da bolsa que lhe foi atribuída (quando aplicável), salvo motivos de força maior devidamente justificados e aceites como tal, pela AN ERASMUS+ Educação e Formação.
4. O não cumprimento do disposto no ponto 3 poderá acarretar a aplicação de medidas coercivas, analisadas individualmente.

Artigo 26.º
Matrícula

1. O estudante selecionado no âmbito do Programa ERASMUS+ terá de efetuar matrícula na ESG, mesmo durante o período de mobilidade no estrangeiro. Caso não o faça, deixará de ser, a nível administrativo, estudante da ESG, o que implicará perder o estatuto de estudante ERASMUS+ da ESG.

Artigo 27.º
Propinas na ESG

1. Os estudantes da ESG terão de efetuar a regularização das propinas na ESG, dentro dos prazos estipulados para o efeito, referentes ao período de mobilidade no estrangeiro.
2. Os estudantes ERASMUS+ estrangeiros que realizem mobilidade na ESG, não pagam qualquer propina.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28.º
Reclamações

1. As eventuais reclamações no âmbito das atividades de mobilidade são dirigidas ao Presidente do Conselho de Direção da ESG.

Artigo 29.º
Situações não previstas no Regulamento

1. As situações não previstas no Regulamento serão definidas e analisadas individualmente.
2. Todos os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESG, ouvidos os órgãos estatutários de interesse.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

1. O presente Regulamento tem efeitos retroativos ao ano letivo de 2014/15, após ratificação em sede de reunião do Conselho Científico, a 19 de Janeiro de 2017, e aprovação em sede de reunião do Conselho de Direção a 20 de Janeiro de 2017.
2. O presente será revisto pelo órgão competente, sempre que tal seja considerado oportuno.
3. Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento deverão ser resolvidas pelo Presidente do Conselho de Direção e ratificadas pelo Conselho Científico da ESG.

ANEXOS

Anexo I
Documentação do Processo do Estudante em Mobilidade

- a) Ficha de Candidatura a Estudante ERASMUS+;
- b) Contrato de Mobilidade de Estudante ERASMUS+;
- c) Declaração de Compromisso do Estudante da ESG;
- d) Fotocópia do documento de identificação;
- e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- f) Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) emitido pela respetiva dependência Bancária (quando aplicável);
- g) Documento original comprovativo da transferência da subvenção comunitária, referenciando o respetivo valor (quando aplicável);
- h) Comprovativo da seleção como estudante ERASMUS+ na Instituição de Origem, no caso dos estudantes de Instituições Parceiras;
- i) Declaração dos Serviços de Ação Social, comprovando a situação de bolseiro (se aplicável);
- j) Plano/ Contrato de Estudos com referência às Unidades Curriculares que o estudante frequentou no período de mobilidade e respetivas adendas (se aplicável). No caso dos estudantes da ESG trata-se do documento original, no caso de estudantes das Instituições Parceiras trata-se de uma cópia do documento original;

k) Relatórios Finais de Mobilidade ERASMUS+ - Aplicável aos estudantes da ESG e das Instituições Parceiras.

Anexo II
Documentos a Remeter ao Coordenador ERASMUS+ após o Regresso dos Estudantes

1. São documentos a remeter ao Coordenador ERASMUS+ após o regresso a Portugal, os seguintes:

- a)** Declaração de estadia, confirmando o período de estudos na Universidade de Acolhimento. A declaração só será aceite, quando devidamente assinada e autenticada pela Universidade de Acolhimento;
- b)** Certificado original da Transcrição de Classificações, emitido pela Universidade de Acolhimento;
- c)** Programas oficiais das Unidades Curriculares efetuadas, os quais devem referenciar o nome exato da U.C., o ano letivo em questão e o nº ECTS correspondentes. Os Programas devem ser autenticados pela Universidade de Acolhimento;
- d)** Relatórios de Mobilidade ERASMUS+.

Anexo III
Escala de Classificações ECTS

Escala Europeia de Comparabilidade das Classificações - Escala relativa baseada em percentis, proposta pelo ECTS, que permite a comparabilidade das classificações obtidas nos vários Sistemas de Ensino Superior Europeu. É constituída por cinco classes de classificações positivas, identificadas pelas letras A a E, correspondentes, respetivamente, aos percentis 10, 35, 65, 90 e 100 dos melhores estudantes aprovados, e uma classe negativa F, correspondente aos reprovados.